



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacada a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade de Brasília - UNB. Foi feita manifestação de felicitações aos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues pela ocasião de seus aniversários. Foi feita, também, nota de pesar pelo falecimento do Dr. José Torres das Neves bem como do falecimento do Sr. Fuad Noman, prefeito da cidade de Belo Horizonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001140-22.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): N&LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. SHEILA UGOLINI, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, CRBS S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ROBERTO AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados relativas ao período anterior a 20/03/2023, já majorados pela integração de horas extras em gratificação de natal, férias com 1/3, gratificação semestral, licença-prêmio e FGTS. **Processo: RR - 1001004-42.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, RECORRENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. GUILHERME REIMANN DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, RECORRIDO: LEANDRO MENDES DE MORAIS, Advogado: Dr. PEDRO UMBERTO FURLAN JUNIOR, G & W COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS ELETRICOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO MURAT BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000586-46.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, RODRIGO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ANTÔNIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados do período anterior a 20/03/2023, já majorados pela integração de horas extras em gratificação de natal, férias com 1/3, gratificação semestral, licença-prêmio e FGTS. **Processo: RR - 20045-53.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): MARINEZ ALVES, Advogado: Dr. MARCELO ANDRÉ GREGIANIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão da reintegração da reclamante em indenização substitutiva do período da estabilidade provisória, correspondente ao valor de doze salários devidos a partir da data da dispensa, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1115-36.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO



MONTI SABAINI, ORLANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 ao empregado com jornada de seis e oito horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras reflexos em "APIP'S" e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a incidência de reflexos das horas extras nas parcelas "APIP's" e "licença-prêmio", conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 631-80.2021.5.05.0021 da 5ª Região**, RECORRENTE: DAVID SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. BRUNO REIS LOPES, Advogada: Dra. NUBIA REIS LOPES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES SILVA, RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral pela ocorrência de assaltos no local de trabalho, por violação do art.186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Quanto aos honorários de sucumbência, mantém-se o percentual arbitrado no decisum do Egrégio TRT, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 174800-15.2003.5.02.0036 da 2ª Região**, Embargante: TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. WILSON SEABRA NETO, Embargado(a): ANTONIO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, CLIBA LTDA., CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA CEDRASCHI DIAS, Advogada: Dra. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA, TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 100881-10.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ HENRIQUE BASTOS CORDEIRO, Advogada: Dra. SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Advogada: Dra. Anna carolina migueis pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10326-09.2022.5.18.0006 da 18ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIANNA MACHADO, Advogado: Dr. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIA DAL MOLIN MARODIM, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Advogado: Dr. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado, retificar o dispositivo na forma da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-80.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIANNE RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa no percentual de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000607-68.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: HUGO DE OLIVEIRA BEZERRA MOTA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10946-95.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MONICA PEREIRA CRUZATO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10885-46.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NEPOMUCENO CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Jornada de trabalho/ Horas extras", "Diferenças de premiação", "Diferença de comissões", "Diárias de viagem" e dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano existencial/ Jornada extenuante"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10714-11.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDIVALDO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e reconhecendo a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h48 diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1726-13.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: SERVI SAN LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 895-90.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 895-18.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): ROGER ROX, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Advogado: Dr. TATIANE DALLA COSTA, Advogado: Dr. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 536-07.2013.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Agravado(s): ISABEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. JAMIL CABÚS NETO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001294-94.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: FUNDACAO SALVADOR ARENA, Advogada: Dra. JULIANA RUFINO NOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-77.2007.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA MENDES TRENTINO, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS, Agravado(s): ELZA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 776-91.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, VALMIR CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado com relação ao tema "compensação com a parcela CTVF", negar-lhe provimento no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição - anuênios", "diferenças salariais - anuênios - surpresa - reflexos" e "honorários sucumbenciais" e dar-lhe provimento, quanto ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 410-64.2022.5.07.0035 da 7ª Região**, RECORRENTE: SILVIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZABEL, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 943-10.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, RECORRENTE: RONALDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. RODRIGO



FREIRE LAPORTE, RECORRIDO: NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO CARRERA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-09.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: JONAS RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO RAPP PORTO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SENIOR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSE EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, Advogado: Dr. JOAO MAURICIO BARROS CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000227-92.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELAINE ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, BBC PROCESSADORA S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA e VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **Processo: Ag-AIRR - 11760-81.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS HENRIQUE PAES, Advogada: Dra. LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES, AGRAVADO: ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RODRIGO BOTTURA MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10257-05.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CLÁUDIA CAMPOS GUABIROBA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO VELLOSO, Advogado: Dr. ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado para negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL". **Processo: Ag-AIRR - 505-78.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: M DE AGUIAR COM DE COMBUSTIVEIS E DER DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, Advogada: Dra. NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE, AGRAVADO: ARISON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALERIO DE SOUZA CAJUI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 330-57.2023.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CONCA SANCHES, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: AIRR - 2941-13.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DOUGLAS GRAPEIA JÚNIOR, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): TEREZA MITUE TANGI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO MORENO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema HORAS EXTRAS. **Processo: AIRR - 26-14.2023.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): FATIMA ARLENE LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. WILSON KNÖNER, Advogado: Dr. CLAUDIO SOARES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ZANK CORRÊA EVANGELISTA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR PROPORCIONAL. INTEGRAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 76-22.2022.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Agravado(s): GERMANO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1261-24.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): MARILDO FANELLI, Advogado: Dr. PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10059-25.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNA MARIA DIAS COIMBRA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-82.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TATIANA MOTA NUNES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11339-37.2023.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: VALDENICE ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. DALTON MAX FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIETE AFONSO PRIOTO DE CASTRO, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 933-16.2010.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIRO LAU, Advogado: Dr. ADELICIO CERUTI, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Agravado(s): BRUNO PURIM NIEHUES, Advogado: Dr. ADELICIO CERUTI, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, EDSON NIEHUES, Advogado: Dr. ADELICIO CERUTI, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ORI FERNANDO CHAVES, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. ADELICIO CERUTI, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100260-44.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA, Advogada: Dra. FRANCIELE FONTANA, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1000601-02.2023.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): TAINA ROMANI LAUTENSCHLAGER DONDA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES MONTECLARO CÉSAR, Agravado(s): JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ALEXANDER SALGADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-13.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI COELHO DE AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDEZ LUIZ, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Agravado(s): MARIA ISABEL CAETANO, Advogada: Dra. CARLA ELIZA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência social da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 149-70.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TV EST PB, Advogado: Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Árias Nunes, RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice concernente à inobservância do princípio da dialeticidade recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo sindicato-exequente, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10958-04.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JEFERSON LEANDRO, Advogado: Dr. ERNANDES MESSIAS DA SILVA, JEFERSON LEANDRO 04008444190, Advogado: Dr. ERNANDES MESSIAS DA SILVA, AGRAVADO: MARIANA BORGES, Advogada: Dra. LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA, ELIZA BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o reclamado a pagar à parte reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 10662-78.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO IMPERIO,



Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Advogada: Dra. CAMILA PITA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. FABIANA SUELI DE RESENDE CAMPOS, AGRAVADO: DANIEL FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. MARIA ELISA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. PAULO JOSE DE MIRANDA RABELO, RC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, RECORRENTE: DANIEL FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. MARIA ELISA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. PAULO JOSE DE MIRANDA RABELO, RECORRIDO: RC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, CONDOMINIO DO EDIFICIO IMPERIO, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Advogada: Dra. CAMILA PITA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. FABIANA SUELI DE RESENDE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado das indenizações por danos morais e estéticos para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos danos. Custas acrescidas do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins processuais. **Processo: ARR - 725-95.2010.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI ANTONIO COELHO, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2195-98.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): C.G.B., Advogado: Dr. MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO ROMERO, Recorrido(s): B.B.S.O., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido artigo violado, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 827-21.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): V.P., Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido artigo violado, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 973-53.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): C.S.P.S., Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Agravado(s): E.E.M.O.L., Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, R.L.S., Advogado: Dr. DAYANE DA SILVEIRA MENDES, Advogado: Dr. ALYSSON CESAR CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDA RAMIN RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. CLESIO THIAGO CARDOSO DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da



prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: AIRR - 11494-46.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANGELA IUNG SCHAEFFER, Advogada: Dra. CLÁUDIA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - cargo de confiança", "equiparação salarial" e dar provimento com relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", e "diferenças salariais - parcelas posteriores à 31/12/12" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado no tocante aos temas "danos morais", "justiça gratuita" e "contribuição previdenciária - fato gerador" e dar provimento quanto ao tema correção monetária para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 510-58.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RAQUEL HELENA DE HOLANDA GURJAO, Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do reclamante apenas quanto ao tema da Negativa de Prestação Jurisdicional para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, da CLT e, passando ao exame do seu agravo de instrumento no tema, negar-lhe provimento com fundamento na Súmula nº 422 do TST; II - negar provimento ao agravo do reclamante nos demais temas; III - negar provimento ao agravo do Banco quanto ao tema da Negativa de Prestação Jurisdicional com fundamento na Súmula nº 422 do TST; IV - dar provimento ao agravo do Banco quanto ao tema da Deserção do Recurso Ordinário para dar provimento ao seu agravo de instrumento por possível violação dos artigos 789, § 1º, e 790 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101017-43.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: DEMETRIO CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. CAROLINA PONCIANO VALE, Advogada: Dra. MARION PORTUGAL DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo quanto ao tema das horas extras; negar provimento ao agravo quanto ao adicional de periculosidade, restando prejudicado, nesse tópico, o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10195-16.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista da reclamada, declarar prejudicado o exame da transcendência; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por possível violação do artigo 944, caput, do Código Civil, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. CARINE DE CASSIA TAVARES DOLOR, patrona da parte



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 101232-54.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogada: Dra. CHRISTINE REIS MATOS CIRÍACO DE CASTRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA E OUTRO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10787-36.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. LIGIA QUEIROZ FREITAS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, RICARDO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 20046-10.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS RENATO FERNANDES MENESES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a Certidão de Julgamento de 26 de fevereiro de 2025; II - restaurar a fase processual de Agravo em Embargos Declaratórios em Recurso de Revista com Agravo (Ag-EDCiv-RRAg), fazendo constar como Agravantes e Agravados CARLOS RENATO FERNANDES MENESES e COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. Ato contínuo, por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" para reexaminar o recurso de revista do reclamante no capítulo e, aplicando o Tema 1046 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, reconhecer a validade da fixação dos turnos ininterruptos de revezamento em norma coletiva e, em consequência, determinar a limitação da condenação da reclamada ao pagamento, como extra, às horas excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, observada a redução da hora noturna, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - negar provimento ao agravo do reclamante. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte CARLOS RENATO FERNANDES MENESES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 496-56.2022.5.10.0001 da 10ª Região**, RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA, Advogada: Dra. TAISA NAVARRO LINS MELO, RECORRIDO: JULIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogada: Dra. LIVIA CAROLINA SOARES DIAS DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24810-68.2020.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: CLEILSON CRISTIANO VENANCIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. RODRIGO MACHADO SIVIERO, Advogada: Dra. AMANDA BERTOLIN ALVES, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Dr.



DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1510-39.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON DADARIO, Advogado: Dr. JOÃO DA SILVA DOURADO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA, patrona da parte ANDERSON DADARIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 414-83.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BELENILDES PEREIRA LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE, AGRAVADO: CLINICA SANTA FE LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbices processuais, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. LARISSA KATIUSSA DO NASCIMENTO CAVALCANTE DANTAS, patrona da parte BELENILDES PEREIRA LIMA CAVALCANTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 949-16.2017.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA VERAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10221-20.2022.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDOPOLIS S.A, Advogado: Dr. ANDRÉ FONSECA ROLLER, Advogado: Dr. FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADEMILSON GODOI SARTORETO, Advogada: Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. RAPHAEL PAIVA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES, patrona da parte ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDOPOLIS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 716-83.2022.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EDNA GUSMAO SOARES, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 679-91.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA HELENA BRAZOLINO VALENTIM, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-RR - 1000577-63.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Embargado(a): TANIA CRISTINA



FALCAO MALTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. RAPHAEL LOPES DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte TANIA CRISTINA FALCAO MALTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRAg - 496-83.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, EMBARGANTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100772-65.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BAR E LANCHONETE ANCORA DE IPANEMA EIRELI, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, Advogada: Dra. VANIA ETINGER DE ARAUJO, AGRAVADO: MATHEUS PEZZI DA COSTA, Advogado: Dr. CHARLES ALVES PASSOS DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO AVELINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, patrona da parte BAR E LANCHONETE ANCORA DE IPANEMA EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1318-81.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARCELO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARMENIO SIMOES PINTO DE CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 16316-68.2014.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. LAUDENIR DA COSTA LANDIM, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. JULIANO CASSOLI MARANHÃO, Advogado: Dr. LEONARD KENDGE LEITE CHICAR, Advogado: Dr. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. TATIANA DINIZ COSTA SUZANO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s) e Recorrido(s): J.B.A.S.N., Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BÓGEA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 114, I e VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a reconvenção ajuizada pelo empregador em face do empregado, buscando o ressarcimento dos danos supostamente causados por este durante o desenvolvimento de suas funções laborais, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11326-06.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. YOUSSEF GEORGES SAIFI, Advogado:



Dr. EDVANE ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Recorrido(s): LUCIANO FRANCA DE LIMA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que sejam observados os seguintes critérios para a atualização do crédito trabalhista: IPCA-E e juros legais (artigo 39, cabeça, da Lei n.º 8.177/1991), em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista; a SELIC, que abarca correção monetária e juros da mora (artigo 406 do Código Civil em sua antiga redação), a partir do ajuizamento da ação; e, a partir de 29/8/2024, IPCA e juros da mora nos termos dos artigos 389, parágrafo único, e 406, parágrafo único, do Código Civil, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei n.º 14.905/24. Resguardam-se os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1001067-12.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HENRIQUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão quanto à oitiva do depoimento da testemunha, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ante o provimento do recurso de revista da reclamada Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 886-36.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravante(s) e Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): ELIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos agravos das reclamadas para reexame do recurso de revista do autor quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 423 DO TST. INCIDÊNCIA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1046 EM REPERCUSSÃO GERAL"; 2) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 100191-70.2022.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Recorrido(s): ALINE FERNANDES AVILA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego, e reflexos decorrentes, julgando improcedente a



reclamação trabalhista. Custas em reversão das quais a autora fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela reclamante, no percentual de 5% sobre o valor da condenação, observada a suspensão de exigibilidade prevista ADI 5766-DF. **Processo: Ag-RRAg - 712-79.2023.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO ATLANTICO SUL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ORLI SARTI PIMENTEL, Advogado: Dr. AIDES BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO, VIACAO PRAIA SOL LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA FURTADO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CONSORCIO ATLANTICO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20043-09.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Agravado(s): VALDOIR DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 529-54.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDO DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCO LÚCIO SOUTO-MAIOR DE ATHAYDE, Advogado: Dr. THAMMY DAS NEVES ATHAYDE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação das folgas usufruídas pelo reclamante com os valores objeto da condenação. Custas inalteradas, pois compatíveis. **Processo: RRAg - 10534-39.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO RIGHETTO MOREIRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA RITA PAVAN, Advogado: Dr. ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MURILO BLENTAN TUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à: isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 837-80.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): MERCIA VIANA DE MELO, Advogado: Dr. VITOR SILVA SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIA DAS GRACAS MENDONCA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema relativo à necessidade de motivação do ato demissional, por violação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, declarando a nulidade da dispensa da reclamante, determinar a sua reintegração ao emprego, de forma a condenar a reclamada ao pagamento do salário e das vantagens pessoais correspondentes, desde a data de sua dispensa, conforme apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, ao encargo da reclamada. Honorários sucumbenciais em favor da parte autora, no percentual de 10% calculado sobre o valor da condenação. Custas processuais arbitradas provisoriamente no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), incidentes sobre o valor da condenação no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Observação 1: o Dr. VITOR SILVA SANTOS, patrono da parte MERCIA VIANA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001741-36.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALECIO OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: chamar à ordem o processo para fazer constar da Certidão de Julgamento (Seq. 22), de fls. 1780, "por unanimidade, i - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento, II - sobrestar o exame dos demais temas do agravo de instrumento do Banco e do agravo de instrumento e recurso de revista do reclamante.". Ato contínuo, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto os temas "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO VINCULADO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DO EMPREGADO. NATUREZA DE PRÊMIO. RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL", HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA ATÉ FEVEREIRO/2015 NA FORMA DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. EXERCÍCIO DE CARGO DE GESTÃO NA FORMA DO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT A PARTIR DE MARÇO DE 2015" e "FÉRIAS. FRUIÇÃO IRREGULAR. PAGAMENTO EM DOBRO" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declara-se prejudicado o exame da transcendência; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.117/1991, e, quanto ao tema PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PRECLUSÃO QUANTO À JUNTADA DOS ACORDOS COLETIVOS, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; V - sobrestar a análise do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA falou pela parte BANCO BTG PACTUAL S.A.. Observação 2: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte ALECIO OLIVEIRA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001254-46.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALTER NONATTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS FORLI FREIRIA, Recorrido(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. MONALIZA SANTOS MAIA SILVANO, patrona da parte TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20956-79.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS



ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA LANG FRITSCH, Advogada: Dra. DEIZE MARA CARNELOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de recolhimento das contribuições de previdência privada devidas à PROCIUS, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento da Procergs. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ROSANA LANG FRITSCH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2347-60.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSITA VERA KLEIN, Advogado: Dr. FERNANDO GRASS GUEDES, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, I, da Constituição da República e por contrariedade à exceção prevista no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 606 da Repercussão Geral (RE 655.283/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da reclamante no emprego, com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento até a data da efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com custas acrescidas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 681-36.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): MARIA DAS DORES VIEIRA DE LIMA FILHA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Recorrido(s): CNB HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CAIRO DAVID DE SOUZA E PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: ARR - 13376-34.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON JOSE ZORZETTO, Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. KLEBER DAINEZ AMADOR FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não da revogação da gratificação outorgada pelo Decreto 1605/01 pelo Decreto nº 2744/2011 e quanto à alegada excepcionalidade da função de chefe do setor de compras na cláusula segunda do TAC, que afastaria o compromisso firmado pelo Município de Nova Odessa de exonerar o ocupante do referido cargo em comissão, e esclareça se e quando houve alteração das funções do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, patrono da parte EDISON JOSE ZORZETTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1374-89.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Recorrido(s): JACIARA ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. MARCO



AURÉLIO G. D. DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, prejudicado o exame da transcendência do recurso. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte JACIARA ARAUJO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 515-60.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): TONY MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. JULIANE ALEIXO LIMA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Advogado: Dr. LUCAS BRASIL LINHARES TELLES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos em decorrência da supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme postulado na inicial. Valor da condenação arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, ora arbitrados em 10% do valor da condenação. **Processo: Ag-RRAg - 10048-42.2023.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: CAROLINA THAIS FONSECA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, RECORRIDO: CAROLINA THAIS FONSECA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11108-33.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, AGRAVADO: LAIS REIS SILVA DA MOTTA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO, FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: LAIS REIS SILVA DA MOTTA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCOSSIA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA



DA SILVA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula 463, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e, portanto, isentá-la do pagamento de custas processuais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 255-47.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, RECORRENTE: IVAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGERIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES, RECORRIDO: GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE S/A, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10995-04.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RENATO NAGI BAGDAL, Advogada: Dra. FERNANDA LUIZA OLIVEIRA ARAUJO BUENO BRITO, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 10171-25.2023.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSELI LUZIA CARMONA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO BOSCHESI DE FREITAS, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 21303-94.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): EDUARDO MASIERO, Advogado: Dr. BERNARDO MACHADO ZANATTA, Advogado: Dr. THOMAZ JULIANO BURIN FOCHESSATTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 433-62.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): EDMUNDO DINIZ SALES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10978-73.2023.5.03.0114 da 3ª Região**, RECORRENTE: GRAZIELLE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. FABRICIO AUGUSTO DE MELLO CESAR, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE VELOSO



CRISOSTOMO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCO BERNARDES, Advogado: Dr. ROBSON DAMASCENO DA ROCHA, Advogado: Dr. SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 614-57.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: IASMIM GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: IASMIM GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 322-04.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALCIRON ANTONIO DE CARVALHO LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA LIMA CAVALCANTE, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RRag - 20567-29.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO, Advogado: Dr. OLIMPIERRI MALLMANN, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES FARIAS PIRES, CELSO LUIS BERTOGLIO, Advogada: Dra. TATIANA AYRES FARINON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO, Advogado: Dr. OLIMPIERRI MALLMANN, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUES FARIAS PIRES, CELSO LUIS BERTOGLIO, Advogada: Dra. TATIANA AYRES FARINON, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 11042-55.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. JEFFERSON SANTOS LOPES, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. NEI CALDERON, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO:



GISLAINE RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO, Advogada: Dra. LETICIA DA SILVA ROGATTO CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 11128-40.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): MILTON FREIRE JUNQUEIRA VILLELA, Advogado: Dr. SAVIO ROMERO COTTA, Advogado: Dr. RICARDO ROSSI QUIRINO E VASCONCELOS, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma